

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ DO PORTO

Lei nº 17/89, 03 de novembro de 1.989.

"Delimita a área do perímetro urbano do Povoado de Taquaralto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ DO PORTO, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área do perímetro urbano do Povoado de Taquaralto, neste Município, fica assim delimitada "Partindo do marco M-1, cravado na divisa do Município de Taquarussú do Porto, no imóvel Taquari, com o Município de Palmas, Capital do Tocantins; daí, segue dividindo com o Município de Palmas e atravessando a TO-134 e a TO-455, segue com a azimute verdadeira e distância de 89°28'46" - 2.669,39 metros, até o marco M-2; daí, confrontando com o Município de Taquarussú do Porto, no loteamento Santa Fé e passando pelos marcos M-3 e M-4, segue com os azimutes verdadeiros e distâncias de 186°27'48" - 2.065,31 metros; 264°19'20" - 434,10 metros e 259°58'58" - 166,03 metros, até p marco M-5; daí, confrontado com o Município de Taquarussú do Porto no imóvel Taquari e atravessando a TO-134, segue com o azimute verdadeiro e distância de 236°03'34" - 1,718,79 metros, até o marco M-6; daí com a mesma confrontando e passando pelos marcos M-7, M-8 e M-9, segue com os azimutes e distâncias de 288°19'49" - 562,75 metros; 358°09'00" - 2.620,66 metros, 50°03'23" - 135,30 metros e 34°43'42" - 179,40 metros, até o marco M-1, ponto de partida". Os azimutes são verdadeiros. Atigindo 680,6551 ha. de área, delimitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O perímetro urbano descrito no caput deste artigo tem os seguintes limites e confrontações: Norte de Palmas; sul; Imóvel Taquari e Loteamento Santa Fé; Leste: Loteamento Santa Fé e Oeste: Imóvel Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSÚ DO PORTO,  
aos 03 dias dos mês de novembro de 1.989.

-----  
FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal